|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 11000129336/2021 |
| PROTOCOLO | 1349891/2021 |
| INTERESSADO | P. S. D. A. E M. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 072/2023 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 15 de maio de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica P. S. D. A. E M. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.165.074/0001-98, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando o relatório e o voto fundamentado da conselheira relatora, no qual destacou que foi utilizado, para a comunicação da notificação preventiva e do auto de infração, o endereço residencial do sócio-administrador J. M. S. e da antiga sócia J. C. L. e, nestes casos, apenas eles poderiam ter recebido e assinado os ARs, nos termos dos artigos 242, *caput* e § 1º, 248, §§ 1º e 2º, e 280 do Código de Processo Civil;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Orildes Tres, decidindo pela nulidade dos atos processuais, bem como pelo retorno dos autos à Agente de Fiscalização do CAU/RS, para a fase de envio da notificação preventiva à parte autuada, uma vez que houve a comunicação irregular da notificação preventiva e do auto de infração, por descumprimento de formalidade prevista em lei, com fulcro nos arts. 64, I e VI, e 67 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;
2. Por notificar a pessoa jurídica autuada por todos os meios possíveis dispostos no art. 71 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, sendo que caso se opte por notificação por via postal ao endereço residencial do sócio-administrador seja utilizada a opção “mão-própria”, que exige o recebimento e a assinatura pessoal do destinatário.

Porto Alegre - RS, 15 de maio de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Orildes Tres, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional